Protocolo Geral 04

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4089 ***, DE*** 17 ***DE*** julho ***DE*** 2013.

Ementa: Disciplina o uso da moeda divisionária como troco e dá outras providências.

Art. 1º - Na falta de cédulas ou moedas para elaboração do troco, o fornecedor do produto ou serviço deverá arredondar o valor sempre em benefício do consumidor.

Art. 2º - Fica proibida a substituição do troco em dinheiro por outros produtos não consentidos, prévia e expressamente, pelo consumidor.

Art. 3° - É obrigatória a fixação de placa informativa nos estabelecimentos comerciais que reproduza o teor dos artigos 1º, 2° e 3° desta Lei, bem como o telefone da CODECON e do PROCON, em local visível do caixa ou similar, onde ocorram os recebimentos ou pagamentos em dinheiro.

Parágrafo Único - A placa informativa deverá ter dimensão mínima de 0,20 m x 0,30 m.

Art. 4° - O descumprimento desta Lei acarretará a imposição de sanções administrativas previstas na Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 de julho de 2013.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO